



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 6.979 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.349**  
**PROJETO DE LEI Nº. 152-2019**  
**Autor: VER. JOSÉ MÁRCIO FILHO**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.378, DE 06 DE ABRIL DE 2015, ACRESCENTA O INCISO VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

III - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº. 8.069/1990, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197 da Lei nº. 8.069/1990, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191, 192 e 193, do mesmo diploma legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº. 8.429/1992;

V - assumir cargo de provimento em comissão em qualquer das esferas de Poder, seja municipal, estadual ou federal;

VI - licenciar-se para candidatura a cargo eletivo de natureza político-partidária;

Parágrafo único - a cassação do mandato dos representantes do Governo ou das Organizações da Sociedade Civil, exceto as hipóteses dos incisos V e VI, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, através da Comissão de Sindicância, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BE027551**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/03/2020. Edição 5918  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>